Pág 1 de 4 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/VA6VKSzYXmjKEExnUZ0H5pGub2H80fYj | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 035/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024."

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4° do artigo 77[1] do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 12/06/2025, com pedido de **urgência e sessão extraordinária** e encaminhado para parecer.

---

[1] - *Art. 77 - Das reuniões das comissões será lavrada ata, com o sumário do que nela houver ocorrido, assinada pelos membros presentes.*
.....
Par. 4º - O parecer escrito substitui e dispensa a confecção da ata, de que trata o caput do artigo, quando da análise das proposições apontadas no artigo 141 do Regimento Interno.
.....
- Art. 141 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, observado o disposto nos artigos 171 e 172 do Regimento Interno.
Par. 1º - As proposições poderão consistir em:
a) propostas de emenda à lei orgânica.
b) projetos de lei complementar.
c) projetos de lei.
d) projetos de decreto legislativo.
e) projetos de resolução.
f) substitutivos.
g) emendas e subemendas.
h) vetos.
i) pareceres.
j) requerimentos.
k) indicações.
l) moções.
m) códigos.
.....

A matéria visa abrir crédito especial para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, na ordem de R$ 296.915,59, conforme texto normativo abaixo:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº 5090, de 05 de novembro de 2024, crédito adicional especial na importância de R$ 296.915,59 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0025.1.017 – Construção e Reforma de Praças		
4.4.90.51.00.91.0110 – Obras e Instalações ----------	R$	135.111,62
4.4.90.51.00.95.0800 – Obras e Instalações ----------	R$	155.654,84
4.4.90.51.00.05.0800 – Obras e Instalações ----------	R$	6.149,13
TOTAL ----------	**R$**	**296.915,59**

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Recurso provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 ----------**R$ 135.111,62.**

b) Saldo Bancário em 31 de dezembro de 2024, referente a Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 30520002, através da Conta Bancária nº 32.995-9 – BB – PMJ – SEOPS – Transferência Especial, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundos do governo federal no valor de ----------**R$ 155.654,84.**

c) Excesso de arrecadação verificado referente aos recursos de rendimento de aplicação financeira da Conta Bancária nº 32.995-9 – BB – PMJ – SEOPS – Transferência Especial, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundos do governo federal no valor de ----------**R$ 6.149,13.**

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 – Lei nº. 5059 de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

Conforme análise no tocante a competência específica da presente comissão conforme inciso II do artigo 69 do Regimento Interno, consta na mensagem a abertura de crédito tem como intuito a construção e reforma de praças, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando à contratação de empresa especializada para a execução da obra, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra qualificada, destinada à construção da Praça "Maria de Lourdes Viola Ferreira", localizada na Rua Sebastião Araújo, Bairro São Roque, no Município de Jardinópolis/SP.

O valor total da obra está estimado em R$ 417.915,59 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária, conciliação bancária, razão analítico, extrato de conta corrente,

anexos ao projeto e já consta previsão orçamentária no valor de R$ 121.000,00 na Ficha nº 578 do referido Projeto nº 1.017, destinada à complementação dos recursos necessários à integral execução da obra.

A matéria também promove os ajustes necessários nos Anexos do PPA e LDO em vigor, para integrar a abertura do crédito.

O crédito também será coberto por meio de *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observado o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

A cobertura do crédito adicional especial será viabilizada por meio da utilização dos seguintes recursos financeiros, em conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

a) Recursos oriundos de *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, nos termos do inciso I, §1º, do artigo supracitado, no valor de **R$ 135.111,62**;

b) Saldo bancário disponível em 31 de dezembro de 2024, referente à Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 30520002, depositado na Conta Corrente nº 32.995-9, mantida junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 2211-X, Prefeitura Municipal de Jardinópolis – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Transferência Especial – recursos federais - no montante de **R$ 155.654,84**; e,

c) Excesso de arrecadação verificado até 31 de maio de 2025, proveniente de rendimentos de aplicação financeira

vinculados à mesma conta bancária acima mencionada, no valor de **R$ 6.149,13**.

Observamos que o valor apontado na letra "a" acima, será coberta por meio de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1°. do artigo 43, da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964, ressalta-se que conforme levantamento contábil verificou-se um *superávit* financeiro na ordem de R$ 45.122.010,90, do qual em projetos anteriores (012-2025, 015-2025 e 016-2025, 017-2025, 26-2025, 027-2025, 028-2025, 029-2025, 030-2025 e 031-2025) - na forma do parágrafo 2° do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de R$ 12.334.485,28, restando um saldo remanescente de **R$ 32.787.525,62**, que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei n° 035/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo